



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

PROJETO DE LEI Nº 209/2015 – **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**"CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
IX. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Guaraí, órgãos governamentais e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído por 14 (quatorze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I - um representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- II - um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- IV - um representante da Secretaria de Educação;
- V - um representante da Secretaria Assistência Social;
- VI - um representante de instituição da RURALTINS;
- VIII - um representante do Banco da Amazônia;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - um representante do Sindicato Rural de Guaraí - TO;
- X - cinco representantes de Cooperativas e Associação Rurais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 5º. Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 6º. O Prefeito Municipal nomeará, *através de Decreto*, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 7º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 8º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS.

Art. 9º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 11. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará, num prazo de 90 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos três (três) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Francisco Julio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal